

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa, nomeado nos termos do Decreto nº 127/2023 de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2992424-B/2024/SEMAF/PMAC/PA, referente à Inexigibilidade de licitação nº 060109/2025, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 05 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Circle Tola Combon Maioraine

Cássio Luís Santos Teixeira Controlador Geral

Decreto nº 127/2023



ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 060109/2025 **Modalidade:** Inexigibilidade

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Contatado: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Analise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 060109/2025, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.597.217/0001-91, para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.



Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

No presente caso, vemos que o serviço que se pretende contratar pode ser enquadrado pelos serviços contidos na alínea "c" do inciso III, e a notória especialização da empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.597.217/0001-91, pode ser verificada nos documentos apresentados pela mesma. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação.

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Licitação foi assinado no dia 16 de janeiro de 2025 pelo Prefeito Municipal – FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA.

No dia 17 de janeiro de 2025, ocorreu a convocação da empresa proponente para a assinatura do contrato nº 20250056. O referido contrato foi confeccionado no dia 17 de janeiro de 2025, conforme as especificações abaixo:

➤ Contrato nº 20250056 - R\$ 180.000,00 - Celebrado entre o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O referido contrato foi assinado no dia 17 de janeiro de 2025 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas em 31 de janeiro de 2025. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias após a assinatura dos mesmos.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 060109/2025, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo



de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 05 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral Decreto nº 127/2023